



Processo nº 48000. 002285/2011-19

**CONTRATO Nº 13/2012–MME
PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE REDE
LOCAL DE COMPUTADORES COM
EQUIPAMENTOS SWITCHES, QUE
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E
A EMPRESA REDISUL INFORMÁTICA
LTDA.**

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade n.º 761561 - SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no Artigo 42, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovada pela Portaria GM/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, a **empresa Redisul Informática Ltda**, inscrita no CNPJ nº 78.931.474/0001-44, situada à Rua Raphael Papa, 75 – Jardim Social – Curitiba-PR – CEP: 82.530-190 – Tel.: (41) 3201-2700 / 3263-3769, aqui representada por seu **Sócio Administrador**, Senhor **Paulo Antonio Fuck de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade n.º 4.684.588-9 – SSP-PR e CPF n.º 595.839.677-34, daqui por diante denominada **Contratada**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de solução de rede local de computadores com equipamentos switches**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo** supra mencionado, **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 04/2012**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para fornecimento, instalação e configuração de Solução de Rede local de computadores com Equipamentos Switches, Sistemas de Segurança e Solução de correlação de eventos, incluindo também, testes da solução ofertada, capacitação técnica, manutenção e assistência técnica**, mediante o Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações técnicas e quantidades descritas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

2

-1-



Subcláusula Única - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Proposta da Contratada, datada de 09/02/2012, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO/EQUIPAMENTOS, DOS PRAZOS, TESTES, SUPORTE, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, GARANTIA E CAPACITAÇÃO

A Contratada deverá fornecer os equipamentos de acordo com as especificações técnicas mínimas obrigatórias da solução e especificações dos níveis de serviços, especialmente descritas no “Anexo I” e “Anexo II” do Termo de Referência, Anexo I do Edital, com fiel observância de todos os itens do escopo de fornecimento e dos serviços, compreendendo instalação, suporte, assistência técnica, manutenção, treinamento e garantia, bem como cumprimento de todos os prazos constantes do **Cronograma de execução físico-financeiro, Item 7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**, assim estabelecido:

Subcláusula Primeira - A Contratada terá o prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos** para entrega dos equipamentos/soluções, a contar da assinatura do Contrato, e em caso de descumprimento estará sujeita às penalidades previstas no Edital, no Contrato e nas legislações pertinentes.

Subcláusula Segunda – O prazo referenciado na Subcláusula anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e pelo prazo máximo de **10 (dez) dias**, mediante justificativa devidamente fundamentada e comprovada pela Contratada, por escrito, pelo menos até 24h (vinte e quatro horas) antes da data fixada para a entrega, e aceita pela Administração.

Subcláusula Terceira – A entrega e a instalação dos equipamentos/soluções deverá ser acompanhada por técnicos do Contratante, e por técnicos da Contratada, que efetuarão os Testes de conformidade e verificação final dos equipamentos.

Subcláusula Quarta – A instalação completa da Solução especificada no “Anexo II” do Termo de Referência, Anexo I do Edital, deverá ser realizada em até **25 (vinte cinco) dias** após a entrega dos equipamentos.

Subcláusula Quinta – A Contratada deverá oferecer **Treinamento/Capacitação Técnica**, em Brasília/DF, para **06 (seis)** técnicos do Contratante sobre os equipamentos fornecidos, perfazendo um total de, no mínimo, 40 (quarenta) horas, com carga horária diária não superior a 8 (oito) horas, com fornecimento de material didático e certificação, e de acordo com as orientações descritas no **Item 28 do “Anexo I” do Termo de Referência**.

Subcláusula Sexta – A Contratada deverá fornecer **manutenção técnica do tipo corretiva**, para atendimento em caso de problemas nos equipamentos ou softwares, esclarecimentos de dúvidas técnicas, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, sem limites de chamados técnicos em qualquer modalidade, e conforme estabelecido no **Item 3 do “Anexo II” do Termo de Referência**.

Subcláusula Sétima – A Contratada deverá indicar e comprovar vínculo contratual de, pelo menos, **02 (dois)** profissionais técnicos, com certificados comprobatórios do fabricante dos

HJ
- 2 -



equipamentos/solução e em operação de hardware e software, compatíveis com os produtos objeto deste contrato.

Subcláusula Oitava - A Contratada deverá substituir os equipamentos que após a manutenção corretiva, em caso de persistirem os mesmos defeitos, sem ônus adicional para o Contratante, no seu total ou em parte, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas, contados do recebimento da notificação.

Subcláusula Nona - A garantia dos produtos especificados no **Termo de Referência, Anexo I do Edital**, será de **36 (trinta e seis) meses**, incluindo a assistência técnica dos equipamentos e softwares

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos deverão ser entregues no CPD, situado na Sede do Ministério de Minas e Energia, Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Térreo, Sala 46, em Brasília/DF.

Subcláusula Primeira - De acordo com o artigo 73 da Lei nº 8.666/93, os equipamentos serão entregues conforme nota(s) de empenho(s) emitida(s) e serão recebidos por uma Comissão de Recebimento dos equipamentos ou Fiscal Técnico, designados previamente pelo Contratante, mediante a emissão de **Termo de Aceite/Recebimento**, da seguinte forma

- a) **Provisoriamente** – imediatamente, após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos/soluções com as especificações e com a proposta, conforme modelo constante do "Anexo III" do Termo de Referência; e
- b) **Definitivamente** – após a verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações e com a proposta, pelo Contratante, no máximo, em 25 (vinte e cinco) dias úteis após o recebimento provisório, conforme modelo constante do "Anexo IV" do Termo de Referência;

Subcláusula Segunda - Os equipamentos serão considerados como recebidos depois de verificado as características e quantidades dos materiais/serviços, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência, **Anexo I do Edital**, após instalados e testados.

Subcláusula Terceira - A Contratada obriga-se a executar o objeto deste Contrato de acordo estritamente com as especificações descritas no **Termo de Referência, Anexo I do Edital**, sendo de sua inteira responsabilidade quando constatado pela Administração do Contratante, no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

Subcláusula Quarta - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da execução dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízos das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos equipamentos/soluções/serviços nele previsto:

Subcláusula Primeira – Cumprir integralmente o **Termo de Referência, Anexo I do Edital**, as Cláusulas deste Instrumento, a legislação vigente, a proposta, bem como, todas as orientações do Contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos equipamentos entregues e dos serviços a serem prestados.

H2

- 3 -



Subcláusula Segunda - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência do Contrato.

Subcláusula Terceira - Efetuar a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações e demais condições previstas no **Termo de Referência, Anexo I do Edital** e neste Contrato.

Subcláusula Quarta - Cumprir fielmente o que estabelecem o **Termo de Referência, Anexo I do Edital** e este Contrato de forma que os equipamentos a serem entregues e instalados estejam em perfeito funcionamento e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Subcláusula Quinta - Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que indicam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo Contratante;

Subcláusula Sexta - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações demandadas, decorrentes de danos, culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento objeto desta contratação;

Subcláusula Sétima - Sujeitar-se à fiscalização do Contratante quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes;

Subcláusula Oitava - Responder por perdas e danos que vier a sofrer o Ministério de Minas e Energia ou terceiros, em razão de sua ação ou omissões, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantindo o contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;

Subcláusula Nona - Possuir técnicos devidamente qualificados/treinados pelo fabricante do equipamento para execução, instalação e testes dos equipamentos.

Subcláusula Décima - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Contratação;

Subcláusula Décima Primeira - Possuir estrutura de assistência técnica na cidade de Brasília. Entende-se por estrutura de assistência técnica a presença na cidade de Brasília-DF de técnicos com qualificação técnica comprovada nos procedimentos de manutenção para todo o escopo de fornecimento deste contrato.

Subcláusula Décima Segunda - Disponibilizar atendimento ao Contratante para abertura de chamados de assistência técnica através de linha 0800, 24 horas e sete dias por semana;

Subcláusula Décima Terceira - Prestar serviços de assistência técnica dos equipamentos por meio de manutenção preventiva e corretiva, durante o prazo de garantia, sem ônus para o Contratante.

Subcláusula Décima Quarta - Possuir técnicos devidamente qualificados/treinados pelo fabricante do equipamento, com habilidades técnicas para execução dos serviços de manutenção corretiva;

Subcláusula Décima Quinta - Substituir os equipamentos, após a manutenção corretiva, caso persistam os mesmos defeitos. Estes equipamentos deverão ser removidos a expensas da Contratada, no total ou em parte, no prazo máximo estipulado **no Termo de Referência,**



Anexo I do Edital e neste Contrato, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente pela Coordenação Geral de Tecnologia da Informação – CGTI.

Subcláusula Décima Sexta – Cumprir o início de atendimento e resolver problemas on-site conforme prazos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e neste Contrato;

Subcláusula Décima Sétima - Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações específicas do Contratante:

Subcláusula Primeira – Exigir da Contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Subcláusula Segunda - Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto contratado, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas do Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

Subcláusula Terceira - Tornar disponíveis os locais onde serão instalados os equipamentos

Subcláusula Quarta - Emitir, por intermédio da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação - CGTI, relatórios sobre os atos relativos à execução do Contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

Subcláusula Quinta - Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade no objeto contratado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no **Termo de Referência, Anexo I do Edital**;

Subcláusula Sexta - Efetuar, no prazo e condições estabelecidos neste Instrumento, os pagamentos devidos à Contratada, com observância prévia dos recolhimentos dos encargos sociais;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O Contrato tem o valor global estimado de R\$ **778.974,00** (setecentos e setenta e oito mil e novecentos e setenta e quatro reais), resultante da aplicação dos preços indicados na Planilha abaixo e na Proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2012, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

Item	Descrição do Item	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	SWITCH NÚCLEO DE REDE	3	92.748,00	278.244,00
2	CONJUNTO DE PORTAS TIPO 1	3	80.999,00	242.997,00
3	CONJUNTO DE PORTAS TIPO 2	3	85.911,00	257.733,00
VALOR GLOBAL				778.974,00

Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos o fornecimento de solução de rede local de computadores com equipamentos switches, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

H2

- 5 -



CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação, no valor total de **R\$ 778.974,00** (setecentos e setenta e oito mil e novecentos e setenta e quatro reais), ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2012, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25122211920000001, PTRES: 046806 e Natureza de Despesa: 449052.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de seu fornecimento, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverão ser levados em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre o fornecimento, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o fornecimento contratado, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento da Solução e execução de serviços serão exercidos por comissão de servidores, especialmente designada pelo Contratante, por intermédio da CGTI/SPOA/MME, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato, com

Hf
- 6 -



poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo a Contratada franquear-lhe livre acesso aos locais de entrega/instalação/configuração/treinamento dos produtos, bem como aos registros e informações sobre o Contrato, conforme determina o art. 67 da Lei. nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Subcláusula Segunda - A Fiscalização deverá confirmar a entrega da Solução/Equipamentos, quantitativa e qualitativamente, conforme especificações constantes do **Termo de Referência, Anexo I do Edital** e neste Contrato.

Subcláusula Terceira - A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, técnicos, fabricantes, etc.

Subcláusula Quarta - A responsabilidade da Contratada pelo fornecimento, instalação, configuração, manutenção, assistência e suporte técnico não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

Subcláusula Quinta - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução do objeto contratado.

Subcláusula Sexta - Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento dos equipamentos/instalação, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) sustar qualquer fornecimento de equipamento/instalação que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas do **Termo de Referência, Anexo I do Edital**, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sétima - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Subcláusula Oitava - O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas contratuais e da proposta da Contratada.

Subcláusula Nona - A Contratada deverá fornecer a Solução/Equipamentos descritos no **Termo de Referência, Anexo I do Edital**, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Décima - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito ao Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação/CGTI do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Décima Primeira - A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência contratual será de **36 (trinta e seis) meses** a partir da sua assinatura pelo Ministério de Minas e Energia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis após a publicação do Contrato, garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública; Fiança Bancária; ou Seguro-Garantia.

Subcláusula Primeira - O prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada pela Contratada aceita pelo Contratante.

Subcláusula Segunda - O não atendimento do prazo estabelecido acima implicará na aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

Subcláusula Terceira - A garantia a que se refere o caput desta Cláusula corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.

Subcláusula Quarta - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término do Contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

Subcláusula Quinta - No caso da utilização de garantia pelo Contratante, em função de quaisquer sanções administrativas aplicadas, a Contratada deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Décima Quarta** deste Contrato.

Subcláusula Sexta - Quando se tratar de caução em dinheiro, a Contratada fará o devido recolhimento em entidade bancária. Quando prestada sob outra modalidade, deverá ser entregue na Coordenação de Administração de Contratos, sala 442 do Edifício Sede do Contratante.

Subcláusula Sétima - Quando a garantia for prestada através de Títulos da Dívida Pública, a titularidade destes deverá ser transferida ao Contratante, enquanto perdurarem as obrigações da Contratada.

Subcláusula Oitava - Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 827 e 836 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que o Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada.

Subcláusula Nona - O Contratante poderá utilizar o valor da caução para cobrança de valores de sanções aplicadas na forma do Contrato, para se ressarcir de prejuízos resultantes de ação ou omissão da Contratada, bem como para liquidação de danos por ela causados a terceiros, na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, mediante a apresentação de Nota **Fiscal/Fatura** discriminativa, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante, no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e aceite da Fiscalização, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

Subcláusula Primeira – Será efetuado o pagamento de **70% (setenta por cento)** do total dos equipamentos/soluções fornecidos na seguinte condição:

fr



- a) Após apresentação do Termo de Recebimento Provisório (**TRP**), conforme modelo do “Anexo III” do Termo de Referência, emitido pelo Contratante, referente à entrega e conferência dos equipamentos, com a documentação fiscal e técnica; sendo que o prazo para emissão do **TRP** será de até **15 (quinze) dias** corridos;

Subcláusula Segunda – Será efetuado o pagamento de **30% (trinta por cento)** do valor total, na configuração, instalação, treinamento e testes dos equipamentos/soluções, e na seguinte condição:

- a) Após apresentação do Termo de Recebimento Definitivo (**TRD**), conforme modelo do “Anexo IV” do Termo de Referência, emitido pelo Contratante, referente à conclusão desta etapa, com a documentação fiscal e técnica e após ter sido feitas, se for o caso, as correções ou pendências observadas e a adequação do objeto aos termos contratuais.

Subcláusula Terceira - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5^o (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Quarta - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na conta corrente da Contratada sob o n^o 55139-2, da Agência 3404-5, Banco do Brasil, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Quinta - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

Subcláusula Sexta - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta *on-line* no SICAF.

Subcláusula Sétima - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Subcláusula Oitava - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6^o do Decreto n.º 1.110/94.

Subcláusula Nona - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) a importância das multas porventura aplicadas em função da entrega dos equipamentos;
- b) os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos ou técnicos da Contratada a bens ou serviços do Contratante;
- c) quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas no Edital e seus anexo e neste Contrato ou ainda qualquer documento que o integre, garantida a prévia defesa à Contratada, poderá a Administração aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória diária de **0,1%** (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de atraso na assinatura da Ata ou do Contrato, limitada ao montante total de 2% (dois por cento);
- c) Multa moratória diária de **1%** (um por cento) sobre o valor da garantia do Contrato, no caso de atraso na sua entrega, até o limite da mesma;
- d) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor total da parcela não executada do Contrato, em caso de descumprimento dos prazos do Cronograma físico-financeiro no Item 7 do Termo de Referência, limitada ao montante total de **2%** (dois por cento);
- e) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos um por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso no atendimento de chamado para suporte técnico, quando solicitada pelo Contratante, limitada a 2% (dois por cento), por ocorrência;
- f) multa compensatória de **5%** (cinco por cento) do valor total do Contrato, nos casos de descumprimentos de quaisquer obrigações não previstas acima;
- g) multa compensatória de **10%** (dez por cento), sobre o valor contratado, quando o descumprimento resultar na anulação da Ata ou na rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Contrato;
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior.

Subcláusula Primeira - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento dos equipamentos, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado(s) do pagamento, da garantia prestada ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União.

Subcláusula Terceira - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.



Subcláusula Quarta - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor do Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quinta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Sexta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

Subcláusula Sétima - O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Oitava - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) o atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) a paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) a subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento de combustível, assim como às de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte do Contratante, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) a suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo,



independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes do fornecimento ou parcelas deste já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira— Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda — A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento licitado até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

HF



Subcláusula Primeira – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à **Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia**, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5464, Fax (61) 2032.5951.

Subcláusula Segunda – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **Redisul Informática Ltda**, situada à Rua Raphael Papa, 75 – Jardim Social – Curitiba-PR – CEP: 85.530-190 – Tel.: (41) 3201-2700/3263-3769.

Subcláusula Terceira – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

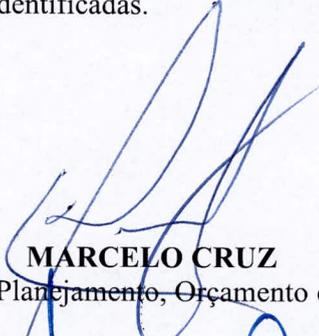
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

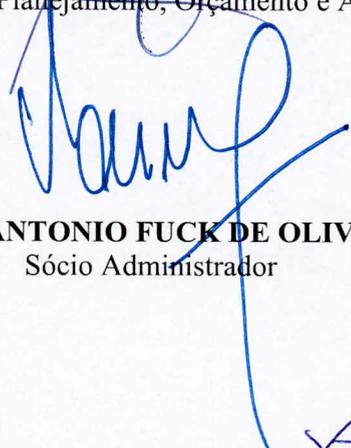
Brasília, 30 de março de 2012.

Pelo CONTRATANTE:

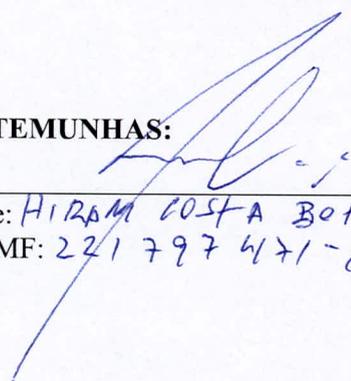

MARCELO CRUZ

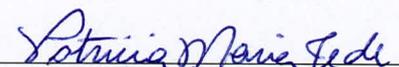
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Pela CONTRATADA:


PAULO ANTONIO FUCK DE OLIVEIRA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:


Nome: HIRAM COSTA BOTELHO
CPF/MF: 221 797 471-87


Nome: PATRICIA MARIA JEDE
CPF/MF: 022.083.199-82